



CONTRATO Nº 368

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E TELEFONICA BRASIL S/A, PARA SERVIÇOS DE ACESSO À REDE INTERNET, COM LINK DEDICADO DE 200 MBPS (DUZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - PROCESSO Nº 88.286.

I – INTRÓITO

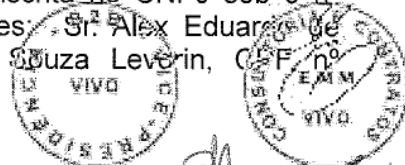
O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.286 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para os prédios da Câmara Municipal, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 88.286, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada seus procuradores: Sr. Alex Eduardo de Freitas, CPF nº 070.661.598-02 e Sr. Fábio Marques de Souza Levein, CPF nº [REDACTED]





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para os prédios da Câmara Municipal, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução dos referidos serviços de acesso à internet para a CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1.1. Prestar serviços de acesso e conectividade a Internet, na modalidade IP dedicado, síncrono, simétrico e full-duplex, para fornecimento de solução de conexão de trânsito a Internet, via fibra ótica, com largura de banda mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), com especificações mínimas de:

1.1.1.1. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);

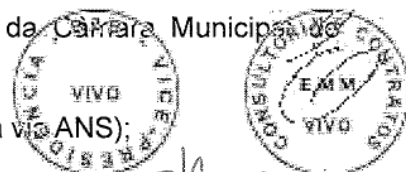
1.1.1.2. Transmissão de dados em modo síncrono, “Full-Duplex”, (canais de “download” e “uploads” independentes) e acesso simétrico (mesma velocidade nominal de 200Mbps nos dois sentidos);

1.1.1.3. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;

1.1.1.4. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;

1.1.1.5. Latência média de no máximo 50 ms (do endereço da Câmara Municipal Jundiaí até a central da CONTRATADA);

1.1.1.6. Disponibilidade média mensal - “SLA” de 99,5% (medida em ANS);





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 3)

1.1.1.7. Atribuição de uma rede IP com no mínimo 5 IP's públicos (/29).

1.1.2. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;

1.1.3. A CONTRATANTE não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.

1.1.4. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.1.5. O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados, deverá ser obrigatória e integralmente pertencente a estrutura da área de cobertura da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento integral ou parcial da mesma, ainda somente para a última milha (last mille).

1.1.6. Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Jundiaí e o BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.

1.1.7. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

1.1.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

1.1.9. Não será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços.

1.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv4 /29** e, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

1.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv6 /48** e, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

1.1.12. Os blocos IP fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;

1.1.13. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, hospedar zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 3 (três) zonas.

1.1.14. Deverá, a critério da CONTRATANTE, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como *forwarder* dos servidores recursivos da CONTRATANTE de forma que todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da CONTRATADA.





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 4)

1.1.15. Deverá fornecer e suportar à tecnologia DNS-SEC, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “.leg.br”.

1.1.16. Caberá ainda a CONTRATADA, em casos de necessidade de testes, configuração ou modificação de DNS, disponibilizar suporte técnico e fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação, bem como interagir em conjunto com suporte de órgãos responsáveis pelos registros de níveis superiores – Interlegis.

1.1.17. Em caso de incidentes ou mudanças nos serviços de DNS da CONTRATANTE, que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto.

1.1.18. A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados no Termo de Referência, instruções, projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados.

1.1.19. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC, cordões ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias a prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.1.20. A CONTRATADA dará suporte à implantação e configuração nos roteadores de acesso, alocando um ou mais técnicos para implantar e testar a configuração dos mesmos em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE.

1.1.21. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

1.1.22. Em casos de adequação tecnológica, de segurança e/ou outros motivos que levem a CONTRATANTE a alterar o ambiente descrito no Termo de Referência, cabe à CONTRATADA se adequar ao novo ambiente e não interromper os serviços de fornecimento de banda e suporte à solução, durante o período de vigência de contrato.

1.2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / IMPLANTAÇÃO:

1.2.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de ativação do sistema, início do tráfego de dados, obedecendo o prazo máximo de instalação de **(sessenta) dias** corridos.





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 5)

1.2.2. Neste processo a CONTRATADA fornecerá e instalará todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento da solução. A interface de entrega do serviço deverá ser padrão RJ45.

1.2.3. No final de 60 (sessenta) dias corridos, o link de fornecimento da Banda deverá estar ativo. Caso isto não ocorra, o Termo de Aceite final não será emitido e a CONTRATADA estará sujeita a penalização.

1.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO TÉCNICO:

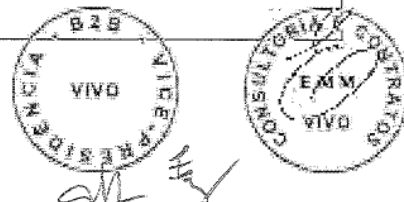
1.3.1. Após a entrega da solução, a função de “Service Desk” terá como objetivo o registro de incidentes, problemas e solicitações de mudanças.

1.3.2. A Operação dos Serviços deverá ser conduzida pela equipe técnica de “Service Desk & Monitoração”, os quais serão responsáveis pelo registro e classificação de incidentes, problemas e mudanças, de forma a garantir para a CONTRATANTE sempre a existência de Profissionais técnicos disponíveis no Centro de Atendimento da CONTRATADA, para conduzir às atividades previstas, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

1.3.3. A CONTRATADA deverá possuir Centro de Atendimento no Brasil.

1.3.4. As solicitações deverão ser atendidas conforme o procedimento descrito a seguir, com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

ABERTURA DE CHAMADO	As solicitações deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE, através de procedimento de abertura de chamado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este procedimento gerará um número de protocolo, que será o identificador do chamado, para a CONTRATANTE. Estas solicitações serão classificadas conforme sua severidade e impacto, podendo ser Alta, Média ou Baixa. A severidade Alta será utilizada em casos de inoperância do link e Média e/ou Baixa para falhas parciais.
PRAZO DE ATENDIMENTO	Após abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá, imediatamente , ser direcionada a um técnico especializado para solução do problema, dentro da empresa da CONTRATADA, para a primeira triagem. Em caso de inoperância completa do link, e o problema não for solucionado em até 4 horas , será exigido um técnico no local (on-site) da CONTRATANTE . Para falhas parciais , o suporte poderá ser remoto com atendimento em até 8 horas .
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	Os serviços solicitados deverão ser atendidos dentro do tempo de disponibilidade dos serviços, em regime de 24 horas, 7 dias por semana.





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 6)

INTERVALO DE REPORTE	Durante o atendimento do chamado a evolução do mesmo deverá ser comunicada ao responsável da CONTRATANTE, no período da manhã e tarde, por e-mail e/ou telefone, para posicionamento das atividades realizadas, enquanto o problema não for solucionado.
FECHAMENTO DO CHAMADO	O chamado somente poderá ser fechado se acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, após confirmação de solução do problema. Os chamados concluídos, serão enviados por e-mail, com o registro extremamente detalhado da solução adotada, quantidade de horas e frações utilizadas e demais informações necessárias, mediante aprovação da CONTRATANTE.

1.4. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1.4.1. O serviço deverá possuir monitoramento de atividade e de consumo de banda 24 horas por dia e 7 dias por semana;

1.4.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta contratação.

1.4.3. Com base no chamado aberto pela CONTRATANTE, em casos de problema de inoperância e/ou instabilidade do link, a CONTRATADA deverá alocar para atendimento, profissional que possua o perfil técnico adequado, além de cumprir os prazos e a forma de atendimento definidos respectivamente pelas características da Severidade do chamado, conforme tabela do item 1.3.4.;

1.4.4. As atualizações e/ou eventuais substituições dos equipamentos de comunicação por reparo ou por defasagem tecnológica, deverão estar inclusos no fornecimento;

1.4.5. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com **SLA** mínimo mensal de **99,5%**.

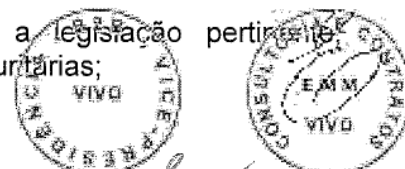
1.4.6. A CONTRATADA deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao CONTRATANTE a monitoração online, via WEB, de utilização da Rede Internet, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

1.4.7. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de inoperância e/ou maior/menor utilização.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 7)

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações e nos equipamentos da CONTRATANTE.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços acesso à rede internet, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$ 16.788,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NOVA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

Handwritten signatures and official stamps of the Municipality of Jundiaí, São Paulo, including a circular stamp with the text 'CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ SÃO PAULO' and 'COMISSÃO DE LICITAÇÃO'.



(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 8)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

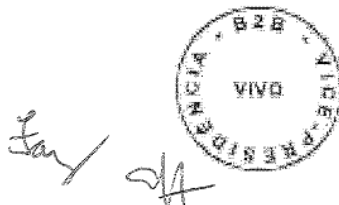
VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Preparar, quando for o caso de equipamentos a serem instalados, as instalações elétricas necessárias e de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA.
2. Manter os equipamentos no local de instalação original e não removê-los.
3. Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da CONTRATADA, mantendo visíveis as placas que especificam a proprietária, o modelo, número de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos objeto deste contrato.
4. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
5. Zelar e defender os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre os equipamentos comunicando, de forma expressa e imediata, qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros.
6. Não fazer uso dos equipamentos enquanto estes estiverem à disposição da CONTRATADA para serem retirados por ter-se expirado a vigência ou rescindido a contratação do serviço, colocando-os à disposição da CONTRATADA.
7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 9)

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 10)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 11)

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO





(Processo nº 88.286 – contrato nº 368 - fls. 12)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 29 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

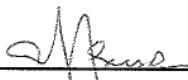
TELEFONICA BRASIL S/A

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
ICP
Brasil
ALEX EDUARDO DE FREITAS
Procurador

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: [REDACTED]
ICP
Brasil
FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Procurador

Testemunhas:

Danielle Pantoja Silva


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6

